



Ofício nº 702/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Josenópolis - MG

Rua Santos Pestana, s/n, Bairro Centro

39.575-000 - E-mail: [licita.josenopolis@gmail.com](mailto:licita.josenopolis@gmail.com)

**Assunto:** Edital de licitação de Pregão Presencial nº 020/2023

**Referência:** Protocolo SICCAU nº 1831460/2023

Senhor(a) Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Josenópolis em Minas Gerais, data de abertura 27/09/2023, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Bem Imóvel Pulico, cedido para o funcionamento do Destacamento Militar, vinculado à secretaria Municipal de Administração de Josenópolis/MG*”, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como “Serviços Técnicos-Profissionais Especializados”, em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**  
Presidente do CAU/MG



## ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

### 2.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica **ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica pertinentes;**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA **ou junto ao CAU** do local de execução das obras e serviços;

A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a(o) respectiva(o) ART/RRT, **número de registro do RT no CREA ou CAU, atividade desenvolvida pelo RT**, número do contrato e Contratante, conforme **Resolução CAU/BR nº 75/2014**, Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

(...)